



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 1ª REGIÃO
Serviço Público Federal

PORTARIA Nº 012, DE 2 DE AGOSTO 2018.

**INSTITUI PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO
EM DÍVIDA ATIVA, ENCAMINHAMENTO AO
PROTESTO E EXECUÇÃO FISCAL.**

A Diretoria Executiva do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 1ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 7.394/85, Decreto nº 92.790/86 e pelo Regimento Interno desta Autarquia Federal;

CONSIDERANDO o artigo 27 do Regimento Interno que diz: “O Conselho tomará as medidas necessárias para o perfeito assessoramento contábil e jurídico”.

CONSIDERANDO o constante na lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o constante na lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 que os Conselhos Federais estabelecerão o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista.

CONSIDERANDO a Resolução CONTER. Nº 11, de 24 de julho de 2014, que dispõe sobre o parcelamento de créditos para fiscais e trata da recuperação fiscal das pessoas naturais e jurídicas, inscritas nos quadros dos conselhos regionais de técnicos em radiologia e dá outras providências.

CONSIDERANDO entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, nos Autos do Processo nº 003.314/2007-3, no qual exarou determinação para que o Conselho de Fiscalização Profissional examine as solicitações de quitação fracionada dos débitos à luz dos princípios da economicidade, racionalização administrativa e eficiência.

CONSIDERANDO o decidido em Reunião Extraordinária da Diretoria do CRTR/1ª Região, realizada no dia 01 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - O setor financeiro do Regional por intermédio da seção de Cobrança deverá realizar os seguintes procedimentos sequenciados aos profissionais inscritos e as instituições registradas:

I- Levantamento junto ao sistema informatizado de geração e registros financeiros de todos os inscritos/registradas, inadimplentes ativos (as) e inativos (as) dos créditos abaixo:

- a) Anuidade Pessoa Física;
- b) Anuidade Pessoa Jurídica;
- c) Multa Eleitoral Pessoa Física;
- d) Multa de Fiscalização Física/ Jurídica;
- e) Taxas de serviços.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 1ª REGIÃO
Serviço Público Federal

II- Encaminhamento de aviso de cobrança por meio de correio eletrônico (e-mail) e (mensagem por aplicativo).

Parágrafo único. Caso ocorra interesse de negociar, o funcionário poderá parcelar em até 12 vezes mantendo valor limite de parcela não inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) dando preferência para o pagamento à vista com desconto dos juros e multa, vedado tal situação em que só existam débitos do ano corrente na ficha do inscrito/registrada.

III- Inscrição em dívida ativa de todos os débitos dos do último 5 anos, caso não haja retorno ou interesse do inscrito/registrada em regularizar sua ficha financeira .

IV- Encaminhar para protesto em cartório todos os débitos inscritos em Dívida Ativa após comunicado via de correio eletrônico (e-mail) e (mensagem por aplicativo).

V- Encaminhar para cobrança judicial (execução fiscal) após 6(seis) meses, caso não haja retorno ou interesse do inscrito/registrada em regularizar sua ficha financeira.

Art. 2º Os irregulares financeiramente que forem constatados pelo setor de fiscalização deverão seguir o mesmo trâmite de cobrança do artigo anterior, com o anexo no envio do correio eletrônico (e-mail) e (mensagem por aplicativo) de notificação fornecida pela fiscalização.

Art. 3º toda vez que houver encaminhamento para cobrança judicial (execução fiscal) deverá a mesma ser precedida de envio de notificação pelo correio com registro de recebimento (AR) informando aos inscritos/registradas 30 (trinta) dias para solicitar negociação.

Art. 4º os débitos protestados terão uma regra própria de parcelamento sendo a exposta abaixo.

I- Pagamento à vista será concedido desconto de 100% (cem por cento) nos juros e na multa.

II- Pagamento parcelado em até duas parcelas sendo uma com vencimento para até 30 (trinta) dias após o ato da negociação e a segunda até 60 (sessenta) dias, concedido desconto de 100% (cem por cento) nos juros e na multa.

§ 1º. O profissional no ato da negociação deverá assinar o termo de negociação e se houver parcelamento um termo informando que após a quitação do débito que será dirigido ao Cartório de Protesto de Títulos para pagamento das custas notarias.

§ 2º. O envio da informação de quitação ao Cartório de Protesto de Títulos será por meio eletrônico utilizando o certificado digital do Conselho.

§ 3º. Os valores de pagamento dos boletos emitidos pelo Cartório de Protesto de Títulos e pagos pelos profissionais irão ser contabilizados na conta do banco oficial Caixa Econômica Federal e deverá se retirar a cota-parte do CONTER de 33,33% e ser realizada a baixa manual no sistema informatizado de geração e registros financeiros.

Art. 5º A execução fiscal será conduzida em compartilhamento entre o setor financeiro e o setor jurídico, sempre buscando a conciliação extrajudicial ao pedido de perdimento de bens.



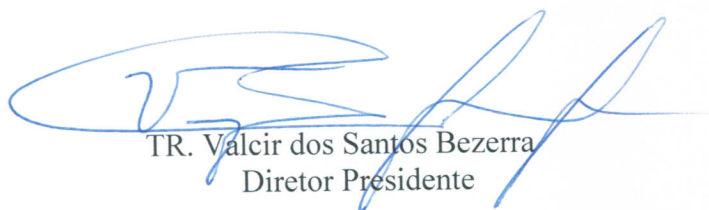
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 1ª REGIÃO
Serviço Público Federal

Art. 6º As instituições registradas neste Conselho que não demonstrarem interesse de regularização financeira após as ações do artigo 1º desta Portaria, deverão ser inseridas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

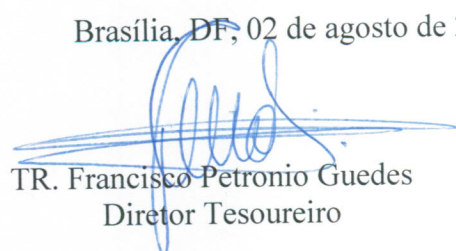
Parágrafo único. O cadastro constante no caput deste artigo poderá conter pessoas físicas, sendo critério do supervisor do setor financeiro a inserção dos mesmos, por conveniência ou oportunidade.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na esfera deste Regional no ato de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Brasília, DF, 02 de agosto de 2018.



TR. Valcir dos Santos Bezerra
Diretor Presidente



TR. Francisco Petronio Guedes
Diretor Tesoureiro